MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA E A COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

A Procuradoria-Geral da República Portuguesa (PGR) e a Comissão Nacional de Supervisão da República Popular da China (NCS), doravante designadas individualmente por «Participante» e conjuntamente por «Participantes»,

RECONHECENDO que a corrupção compromete gravemente a equidade e a justiça, põe em causa o desenvolvimento social e económico sustentável, assume uma dimensão transnacional cada vez mais evidente e constitui um desafio comum a todos os países;

CONSIDERANDO que ambas as Partes desempenham importantes responsabilidades no combate à corrupção e na promoção da integridade;

DESEJANDO reforçar a partilha de experiências e a cooperação prática no domínio da prevenção e do combate à corrupção, com vista a promover o desenvolvimento das relações bilaterais e em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor nos respetivos países;

TENDO PRESENTE o quadro convencional bilateral de cooperação judiciária em matéria penal estabelecido entre a República Portuguesa e a República Popular da China, designadamente o Acordo sobre Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, assinado em Lisboa em 9 de dezembro de 2005, e os Tratados sobre Extradição e sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, ambos assinados em Pequim em 31 de janeiro de 2007;

ALCANÇARAM O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

Artigo 1.º

Disposições gerais

Os Participantes, no espírito de defesa dos valores da equidade e da justiça, de compromisso com o reforço dos esforços conjuntos e de respeito pelos princípios da igualdade e da inclusão, procurarão, no âmbito das suas competências, estabelecer uma parceria prática e eficaz e adotar medidas adequadas à prevenção da corrupção e ao aperfeiçoamento do sistema de governação global de combate à corrupção, através da cooperação mútua, da consulta alargada e da contribuição conjunta.

Artigo 2.º

Formas e domínios de cooperação

Os Participantes desenvolverão a sua cooperação nos seguintes domínios:

a) Promover a partilha de experiências e boas práticas em matéria de prevenção da corrupção, incluindo o intercâmbio de informações sobre legislação, estudos, trabalhos académicos e outros documentos relativos à prevenção da corrupção, à integridade dos titulares de cargos e funções públicas e à transparência;

b) Desenvolver atividades de capacitação, incluindo a organização conjunta de seminários, conferências e ações de formação sobre matérias de interesse comum, bem como a formulação de convites recíprocos para participação em conferências internacionais relevantes;

c) Aprofundar a coordenação e a colaboração, incluindo a promoção conjunta de questões e iniciativas de interesse comum e o reforço do consenso quanto à necessidade de promover a cooperação internacional na prevenção e no combate à corrupção, no âmbito das respetivas atribuições e competências dos Participantes;

d) Promover, no âmbito da cooperação judiciária internacional em procedimentos penais, a cooperação prática em matéria de corrupção transnacional, nomeadamente quanto à localização ou identificação de pessoas, à investigação, congelamento, apreensão e perda a favor do Estado do produto de atividades criminosas e dos instrumentos do crime, sem prejuízo dos acordos internacionais aplicáveis e dos mecanismos de cooperação judiciária internacional, no respeito pelas atribuições e competências legais de cada um dos Participantes;

e) Prosseguir os princípios da abertura, do desenvolvimento sustentável e da integridade e contribuir conjuntamente para o reforço da transparência e da probidade;

f) Desenvolver outros domínios e atividades de cooperação que venham a ser definidos por mútuo acordo entre os Participantes.

Artigo 3.º

Despesas

Cada Participante suportará as despesas decorrentes da sua participação nas atividades de cooperação realizadas ao abrigo do presente Memorando de Entendimento, salvo acordo em contrário entre os Participantes.

Artigo 4.º

Natureza jurídica e direito aplicável

O presente Memorando de Entendimento não constitui um acordo internacional suscetível de gerar direitos ou obrigações ao abrigo do direito internacional.

Nenhuma disposição do presente Memorando de Entendimento poderá ser interpretada ou executada como constituindo uma obrigação ou compromisso juridicamente vinculativo para os Participantes.

Artigo 5.º

Pontos de contacto

Para efeitos de execução do presente Memorando de Entendimento, a cooperação e a coordenação entre os Participantes serão asseguradas através dos seguintes pontos de contacto:

a) Pela Comissão Nacional de Supervisão da República Popular da China: o Departamento de Cooperação Internacional;

b) Pela Procuradoria-Geral da República Portuguesa: o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais (DCJRI).

Artigo 6.º

Divergências

Quaisquer divergências relativas à interpretação e/ou à aplicação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidas amigavelmente, mediante consultas e negociações entre os Participantes.

Artigo 7.º

Confidencialidade da informação

Nenhum dos Participantes poderá transmitir a terceiros informações ou documentos obtidos no âmbito do presente Memorando de Entendimento sem o consentimento prévio, por escrito, do outro Participante.

Qualquer tratamento ou transferência de dados pessoais efetuado no âmbito do presente Memorando de Entendimento deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Participante em causa.

Artigo 8.º

Disposições finais

O presente Memorando de Entendimento produz efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor por um período de cinco (5) anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de igual duração, salvo se um dos Participantes comunicar ao outro,

por escrito, a sua intenção de lhe pôr termo, com uma antecedência mínima de seis (6) meses relativamente à data da renovação.

Qualquer dos Participantes poderá pôr termo ao presente Memorando de Entendimento, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao outro Participante, com uma antecedência mínima de seis (6) meses relativamente à data prevista para a cessação dos seus efeitos.

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, por escrito, mediante acordo mútuo dos Participantes.

Assinado em ……, em ……, em dois exemplares originais, cada um redigido nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa, fazendo todos os textos igualmente fé.

Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pela Procuradoria-Geral da República Portuguesa	**Pela Comissão Nacional de Supervisão da República Popular da China**